



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS
TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 61431.000408/2022-10

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23000/2022-002/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA MARINHA DO BRASIL, REPRESENTADA PELO CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS E A EMPRESA GSP SOLUÇÕES INTEGRADAS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Centro de Análises de Sistemas Navais, com sede na Rua da Ponte - S/Nº - Edifício 23 do AMRJ, 3º Andar, Ilha das Cobras - Centro, na cidade do Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0431-10 neste ato representado pelo seu Diretor, Capitão de Mar e Guerra CAIO GERMANO CARDOSO, que tem competência para assinar o contrato e seus documentos decorrentes em nome do Comando da Marinha de acordo com a PORTARIA Nº 61/CASNAV/2021, de 02 de DEZEMBRO de 2021, inscrito no CPF nº 051.519.687-85, portador da Carteira de Identidade nº 588007-6/MB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) GSP SOLUÇÕES INTEGRADAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.625.964/0001-81, sediado(a) na Rua Antônio Alves, S/N, Vila Amazônia, Parintins – AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) GINEILSON DE SOUZA PEREIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2880499-6, expedida pela SSP-AM, e CPF nº 028.518.522-56, tendo em vista o que consta no Processo nº **61431.000408/2022-10**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa que atue na prestação de serviço de limpeza e conservação das áreas internas e externas do Centro de Análises de Sistema Navais (CASNAV) e da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (DGDNTM), com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais de limpeza e higiene, em caráter emergencial por um período de 30 dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	24023	Serviço	Serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas do Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV) e da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), sem fornecimento de material em regime de mão de obra exclusiva por 30 dias.	R\$ 31.900,00
TOTAL				R\$ 31.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/05/2022 e encerramento em 07/06/2022, não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil novecentos reais e zero centavos), perfazendo o valor total de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil novecentos reais e zero centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 723000/720305

Fonte: 180700111

PTRES: 174672

Elemento de Despesa: 339039

PI: R90171001B4

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa de Licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa de Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa de Licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação;

10.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcrito, os seguintes anexos:

- A) Termo de Referência;
- B) Proposta Comercial da Contratada; e
- C) Contrato Social / Estatuto / ou Procuração para assinar o Contrato em nome da Empresa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, RJ, em 09 de MAIO de 2022.


CAIO GERMANO CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas
CPF: 051.519.687-85

GINEILSON DE SOUZA PEREIRA:02851852256
52256
Assinado de forma digital por GINEILSON DE SOUZA PEREIRA:02851852256
Dados: 2022.05.03 10:00:34 -03'00'

GINEILSON DE SOUZA PEREIRA
Representante da CONTRATADA
CPF: 028.518.522-56


GERSON SOUZA AMADO
Terceiro-Sargento – MR
Testemunha da CONTRATANTE
Fiscal do Contrato
CPF: 145.577.157-02

SINDY DOS SANTOS RODRIGUES:14691237704
237704
Assinado de forma digital por SINDY DOS SANTOS RODRIGUES:14691237704
Dados: 2022.05.04 10:33:31 -03'00'

SINDY DOS SANTOS RODRIGUES
Testemunha da CONTRATADA
CPF: 146.912.377-04